



Número: **5001304-33.2022.8.13.0456**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Oliveira**

Última distribuição : **19/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 5.044.366,86**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARCIO CECILIO SILVA E CIA LTDA (AUTOR)	
	KEITY OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
MARCIO CECILIO SILVA E CIA LTDA (AUTOR)	
	KEITY OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
Credores (Réu) (RÉU/RÉ)	
	PATRICK DIAS NEVES (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) ANDRE FERNANDES TOME DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL - (PU) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9524426577	24/06/2022 18:40	Petição	Petição
9524434429	24/06/2022 18:40	Plano de Recuperação Judicial - Expresso Oliveira	Petição
9524423736	24/06/2022 18:40	LAUDO ANALISE DE VIABILIDADE ECONOMICA FINANCEIRA - EXPRESSO OLIVEIRA	Outros documentos
9524436921	24/06/2022 18:40	Lista de Credores para Pagamento - EXPRESSO OLIVEIRA	Outros documentos

EM PDF.



*Antônio Frange Júnior
Amanda Ferreira Borges
Andreia de Souza Negro
Camila Crespi Castro
Erika Paes Lemes Paiva*

*Gabriella Barreto Santos
Kellen Frange Corrêa
Keity Oliveira Lima
Maressa Renata A. D. Bataglini
Maria Fernanda O. Ferrucci*

*Pedro de Rizzo Tofik
Tallita Carvalho de Miranda
Tarcísio C. Tonhá Filho
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE OLIVEIRA – MG.**

Processo nº 5001304-33.2022.8.13.0456

MARCIO CECÍLIO SILVA & CIA LTDA – denominada “EXPRESSO OLIVEIRA” – “Em Recuperação Judicial”, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados que subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação, a Equipe do Escritório Frange Advogados, apresentar aos credores e demais interessados o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Desse modo, apresentaremos em conjunto com o Laudo Econômico-Financeiro, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação de Ativos, elaborados pela contadora Jane Clausse - CRC/MT 016721/O2.

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando que a Requerente, vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que a parte acima nominada ajuizou pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial, Id. 9450634506, proferida em 04 de maio de 2022, conclui-se que o prazo final para apresentação do presente PRJ se dará em 04 de julho de 2022.

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:

- a. **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- b. **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- c. **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;

A Recuperanda submete o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

Todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de todos os



integrantes da empresa “EXPRESSO OLIVEIRA”. Foi realizada uma detalhada análise “SWOT” da empresa, identificando suas FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS, que foi o ponto de partida de elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A análise “SWOT” representa a avaliação global das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, e vem das iniciais das palavras inglesas *Strengths* (forças), *Weaknesses* (fraquezas), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats* (ameaças), tem o escopo de analisar justamente estes pontos, confrontando, **AMEAÇAS X OPORTUNIDADES**, e **FORÇAS X FRAQUEZAS**, da seguinte forma:



Assim, temos a seguinte análise:

- **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes etc.

- **Forças e fraquezas** - Trata dos pontos fortes e fracos das empresas. A análise “SWOT”, portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

Neste compasso, nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da empresa, de modo que se mostra totalmente oportuno no momento de reestruturação e readequação de seu passivo, o empresário olhar para fora (ambiente externo) e notar as oportunidades existentes e, por meio delas, obter lucro suficiente para saldar seu passivo ao longo do tempo.



Ademais, é necessário que seja feita também uma análise do ambiente interno dessa empresa, sendo fundamental que seja avaliada suas forças e fraquezas internas. As quatro variáveis da análise “SWOT” são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visto que sem a referida análise, dificilmente, será atingido o objetivo de reconhecer as fraquezas e defeitos da empresa, e corrigi-las, preparando-as para os eventos externos, seja para o seu benefício ou para evitar que atrapalhem o bom andamento das atividades empresariais.

Assim, veja-se que as decisões devem ser tomadas de forma a realçar as forças e deve-se tentar minimizar ao máximo as fraquezas, sendo assim, a análise “SWOT” produz uma capacidade de visualização clara e transparente, tanto externa como interna das organizações.

Resta claro, pelo resultado demonstrado acima, que a atividade desempenhada pela Recuperanda é viável, possui respeitável vantagem em força, bem como oportunidades, poucas fraquezas, sendo que, na verdade, a conclusão que se chegou é que a crise financeira pela qual atravessa se deu em virtude das AMEAÇAS registradas, como se pode observar, não somente de mercado, mas também em virtude do “Custo Brasil” e da escassez de capital de giro, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados no presente PLANO, para total reestruturação das atividades.

Assim, os estudos, e a série de medidas aqui propostas, terão o condão de anular ou diminuir as ameaças, e, de outra parte, fazer com que a empresa Recuperanda consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar todo o seu passivo com vistas a cumprir com todas as suas obrigações assumidas e à preservação da atividade empresarial.



Ademais, é de se mencionar que o plano de recuperação judicial é um cruzamento de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

- (i) *livre iniciativa econômica* (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e *liberdade de associação* (art. 5º, XX, C.F.);
- (ii) *propriedade privada e função social da propriedade* (art. 170, I e II, C.F.);
- (iii) *sustentabilidade socioeconômica* (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- (iv) *livre concorrência* (art. 170, IV, C.F.);
- (v) *tratamento favorecido ao pequeno empreendedor* (art.170, IX, C.F.).

Assim sendo, a construção do presente plano de recuperação judicial, deve ser celebrado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa MARCIO CECÍLIO SILVA & CIA LTDA, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresa de grande relevância no Estado de Minas Gerais, onde atuam há mais de 48 (quarenta e oito) anos mantendo atividade empresarial reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

Desta forma, a viabilidade futura da Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho



operacional do mercado como um todo. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

As medidas deste plano, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro empresarial e, com o esforço de seu sócio e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado, e conseqüentemente gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

Portanto, o plano de recuperação aqui apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários nos prazos propostos.

1. DO BREVE HISTÓRICO E DAS RAZÕES QUE LEVOU A EMPRESA A APRESENTAR O SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram a Recuperanda ao grau de endividamento e dificuldade econômico-financeira em que se encontra, podendo-se citar resumidamente alguns fatores principais.

Como é possível verificar na peça exordial e será explanado ainda neste Plano, a empresa Márcio Cecílio Silva foi **fundada em abril de 1974**, como empresa individual e com nome Fantasia “EXPRESSO OLIVEIRA”, a fim de atuar no segmento de transporte de cargas na cidade de Oliveira-MG e região.

No ano de 1989 a empresa tornou-se Limitada, com a inclusão da Sra. Marília Mattar Silva como sócia minoritária, logo, a empresa passou a ter o seguinte quadro societário: Sr. Márcio Cecílio Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº 010.065.096-15, e a Sra. Marília Mattar Silva devidamente inscrita no CPF sob nº 837.999.076-53.



Nesse ínterim, sobreveio o óbito do sócio majoritário, Sr. Márcio Cecílio Silva, em setembro de 2014. Desse modo, foi necessária a inclusão dos três filhos do de cujus, na qualidade de herdeiros, ficando assim a sociedade: Sra. Marília Mattar Silva (96,5 %), Sr. Márcio Cecílio Silva Júnior (1,25 %), Sr. Adriano Mattar Silva (1,25 %), Sra. Adriana Mattar Silva (1,25 %), e desta forma a empresa se mantém constituída até hoje.

Durante esses anos a empresa passou por alterações em seu modo de trabalho, saindo da carga fracionada que atendia aos clientes na região de Oliveira-MG, para o modelo de cargas fechadas, na modalidade de logística integrada, aumentando assim a capilaridade da empresa, se adequando as mudanças que o mercado de transporte passava naquele momento, focando principalmente em clientes indústrias do Estado de Minas Gerais, modelo este que se mantém até os dias de hoje, como forma de melhor atender os clientes, além de buscar novas formas de prestação de serviço.

Neste período foi aberta uma filial da empresa no município de Machado – MG, com intuito de dar suporte à indústria localizada nesta mesma cidade, e atualmente se consolida como maiores clientes de empresa Expresso Oliveira.

Devido a necessidade de expandir os negócios, principalmente no que se refere a indústria de lácteos, um novo segmento de atuação foi implantado no portfólio de serviços da Autora, e no ano de 2019 foram adquiridos alguns veículos de grande porte para serem utilizados nas atividades empresariais, através de Financiamento de Cédula de Crédito Bancário (CDC). Consequentemente, com a aquisição desses veículos, a empresa também pode aumentar o quadro de funcionários para atender a demanda dos clientes.

Veja-se algumas imagens:





Por conseguinte, no início do ano de 2020, a Requerente solicitou à uma instituição financeira créditos para Capital de Giro da empresa, o qual fora concedido e utilizado para sanar alguns compromissos decorrentes do aumento de despesas com a aquisição dos veículos, pois o faturamento da empresa não correspondeu ao que se esperava.

Consubstanciado nisso, conforme cediço, no ano de 2019/2020 o mundo foi surpreendido com a pandemia decorrente do vírus Covid-19, e conseqüentemente houve a obrigatoriedade de que a população permanecesse em completo isolamento lockdown, além do fechamento dos comércios, provocando uma diminuição drástica no faturamento da empresa, contudo, custos fixos inerentes à empresa permaneceram.

Nesse cenário, devido ao impacto inicial da Pandemia decorrente do Covid-19, com intuito de se reestabelecer, a Requerente precisou adotar medidas para repactuar algumas dívidas, junto a instituições financeiras, além de requer o parcelamento de débitos decorrentes de impostos e tributos federais. Logo, essas repactuações tiveram parcelas com valores onerosos, e que refletem na área financeira da empresa.

Por conseguinte, no ano 2021, o cenário pandêmico continuou, ainda era um momento de incertezas e também de faturamento abaixo das necessidades da empresa, logo, a fim de conseguir passar o momento de crise, bem como conseguir honrar os compromissos mensais, foi necessário solicitar 03 (três) novos empréstimos junto à instituições financeiras, o qual todos foram concedidos.

Nesse mesmo ano, foram alienados 04 veículos semirreboques da empresa, bem como um caminhão, o qual todo o montante recebido fora utilizado para quitação de débitos, pagamento de insumos, pagamento de fornecedores, de financiamentos de veículos, de parcelas referente à Capital de Giro e para saldar compromissos referentes a manutenção das atividades empresárias.



Ademais, em que pese todo o esforço da Recuperanda para honrar os compromissos, desde o início do ano de 2.021, houve um aumento gradativo e constante dos combustíveis, e no caso em testilha, o Óleo Diesel representa cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) dos custos da empresa. Com o mercado ainda impactado pela pandemia, não foi possível repassar integralmente o aumento do Diesel ao frete, o qual seria imprescindível para minimizar o aumento dos custos das atividades.

Sob tal ótica, no mês de março de 2022 a Petrobrás autorizou um aumento muito considerável no preço do Óleo Diesel, que chegou a patamares de 24%, ou seja, aumentou ainda mais o principal custo da empresa, piorando consideravelmente o cenário financeiro.

Diante dos fatos narrados, é possível perceber que se trata de uma empresa que atua há vários anos no mercado, e buscou através de todos os meios possíveis continuar exercendo suas atividades e honrar com suas obrigações, no entanto, em que pese todos os esforços com os investimentos, os contratos de empréstimos e Capital de Giro, a venda dos veículos para quitar as dívidas, a empresa não conseguiu se restabelecer, sobretudo diante da pandemia que assolou tantas pessoas e empresas.

Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a melhor e única saída para enfrentar os problemas e a crise financeira que a empresa está passando. Através deste instituto, a empresa Márcio Cecílio Silva e Cia Ltda., pretende negociar o passivo junto aos seus Credores, Bancos, e a curto prazo, retomar o crescimento da empresa que havia sido projetado com os investimentos na frota de veículos, mantendo os postos de trabalho diretos e indiretos, gerando renda, honrando os tributos municipais, estaduais e federais e colaborando com o crescimento de nossos país.

Logo, é indubitável a solidez e transparência da empresa Márcio Cecílio Silva e Cia Ltda, o qual fez a marca (reconhecida regionalmente), conquistar o mercado, os créditos, os ativos operacionais e o alto valor comercial.

Veja-se que, este é objetivo central do instituto recuperacional estampado no art. 47 da Lei 11.101/05, a manutenção da fonte produtiva, com a consequente preservação da empresa, eis que a crise enfrentada se deu por fatores alheios à vontade da Requerente, a qual necessita ser recuperada judicialmente para que continue exercendo sua função social e contribuindo com o interesse geral da sociedade.



Nesse sentido, a Recuperanda apresenta o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual atende os requisitos previstos no artigo 53 da Lei 11.101/05, por (i) pormenorizar os meios de recuperação judicial do devedor; (ii) acompanha o Laudo Econômico-financeiro da empresa; bem como (iii) contém proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1. DA ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA

A Requerente possui alta relevância no desenvolvimento da região em que atua. E, apesar de toda a consolidação de sua marca e produtos, a devedora atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual deriva da congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado e outros, que estão sendo detalhados nesse plano.

1.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em mais de 48 anos de operações, a Recuperanda se consolidou em sua área de atuação. Entretanto, nem mesmo essa posição como referência na região, fez com que a empresa passasse ilesa aos efeitos da recessão da economia brasileira.

Não há dúvidas, como se vê dos balanços apresentados, que o valor do passivo geral é alto, além da dívida tributária, de dívidas que estão sendo exigidas e de outras que não foram adimplidas pelo comprometimento financeiro, causado pela baixa no preço dos fretes, além de expressivo aumento no preço de produtos e insumos. A análise fria dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota da empresa.

Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, de modo que visando a necessidade de proteção à atividade empreendedora, o direito trouxe às empresas brasileiras uma legislação contemporânea, que visa a proteção da atividade empresarial, sendo tal legislação a Lei 11.101/05.

2. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA LEI 11.101/05



Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, configurados em interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos habilitados no processo, no qual restará comprovada a viabilidade da empresa, bem como sua contribuição social, estando em pleno funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção da empresa Recuperanda, uma vez que para sua elaboração, levou-se em consideração o rigor na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

Desta forma, restará demonstrado a este D. Juízo e a todos os interessados, que o processo de Recuperação Judicial da empresa, é plenamente viável.

2.1. DOS OBJETIVOS

Diante das dificuldades financeiras da Recuperanda em cumprir com as suas obrigações financeiras, o presente plano de recuperação judicial objetiva:



- Preservar a Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se valor econômico da Recuperanda e seus ativos;
- Atender o interesse dos credores da Recuperanda, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Ademais, é de se mencionar que o presente plano de Recuperação Judicial confere a cada um dos credores da Recuperanda, um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência ou liquidação patrimonial das partes.

2.2. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta sessão abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de crise financeira da empresa, conforme prevê o artigo 50 da Lei nº 11.101/05, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise mantendo o benefício e contribuição social de suas atividades empresariais desenvolvidas.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;



- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
- XVII - conversão de dívida em capital social; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência.)

2.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

A Recuperanda poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do presente plano de recuperação judicial, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades da empresa, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste plano de recuperação judicial.



Ademais, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (ora introduzido pelas alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- Novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos;
- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- Estruturação e implementação da gestão das metas e alinhamento de objetivos;
- Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira da empresa;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;
- Ajuste do quadro de funcionários, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido de recuperação judicial.

Todas as decisões acima diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão a empresa em linha com sua nova estratégia que é manter os melhores clientes e trechos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução no tamanho do faturamento.

Crê-se que, terminado o período de ajustes, a Recuperanda passará a ter geração de caixa positiva e, conseqüentemente, poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.



A empresa envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste plano de recuperação judicial e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

2.2.2. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS À READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

Considerando a estrutura atual da Recuperanda, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, a empresa poderá abrir ou encerrar filiais, bem como poderão adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste plano de recuperação judicial.

2.2.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A empresa poderá realizar alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do artigo 142, inciso I da LFR.

Poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados na petição inicial deste processo, pertencentes à empresa, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado, buscando sempre adequar a estrutura do devedor, as necessidades dos negócios e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações dos devedores e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da Lei 11.101/05.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.



Tais ações trarão à devedora “fôlego” para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte das operações, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (in verbis, art. 47 da LFR).

2.2.4. ALTERAÇÃO DE COTAS – DA BUSCA DE INVESTIDORES

Poderão ser emitidas novas ações e/ou quotas que compõe a empresa, que poderão ser subscritas pelo atual sócio ou por terceiros após as formalidades legais.

Adicionalmente, os atuais sócios da empresa Recuperanda poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário da empresa.

Ademais, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei nº 11.101/05 (ora introduzido pelas alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta.

Poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única, de emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.

2.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que a Recuperanda volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados pela escassez de crédito na obtenção do produto matéria-prima e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento precificação, reformulação da



base de colaboradores e atendimento de novas demandas para que com novos clientes volte a crescer.

Mesmo após os inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação os últimos anos, a devedora acredita em sua capacidade de se reinventar e voltar a ser rentável, como já se foi no passado.

2.2.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE NO MERCADO

Um intenso processo de discussão com os credores da recuperanda foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de insumos fundamentais para manter a operação em funcionamento.

A Recuperanda vem em processo contínuo de retomada da credibilidade e está proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da presente Recuperação Judicial. A política, ora adotada, é a de total transparência com todos os envolvidos no processo de reestruturação da empresa.

2.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

A Recuperanda está implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos com mais consistência e reforçar controles de custos. Com isso, se preparam para obter um melhor controle de custos, análise da rentabilidade por centro de custo, por produtos e melhoria no controle das matérias primas utilizadas.

Insta mencionar que, no processo total, desde a chegada de uma nova cotação até a entrega do produto, o acompanhamento da diretoria está mais eficaz e, portanto, a eficiência da operação melhorou.

O processo de descentralização da tomada de decisão está em curso de forma gradativa, as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e sócio, somado a um acompanhamento mais de perto dos funcionários por certo está ajudando na identificação de motivação no ambiente de trabalho.



2.2.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A Recuperanda está trabalhando na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

2.3. A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E OS CREDORES HABILITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É cediço que, o que se busca nessa fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano ora apresentado, mas para tanto, a empresa necessita contar com a disposição de seus credores.

Evidente que o efetivo soerguimento da Requerente é fato que melhor assiste o direito de todos envolvidos no presente processo. Isso porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda, este alcançará seu objetivo de voltar a ser lucrativo e apreciado pela sociedade local e seus credores terão a certeza de verem as obrigações assumidas pela Requerente devidamente quitadas.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e muitas vezes ineficazes.

Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento da empresa devedora, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

Não há dúvidas de que é na manutenção de um diálogo aberto entre os devedores e seus credores que se chegará em medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada.



Assim, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações da Assembleia Geral de credores.

Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores da Recuperanda serão por ela analisada, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se chegue a pacto de termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

2.4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme o artigo 49 da Lei 11.101/05, a estrutura do endividamento da Recuperanda condiciona este plano de recuperação judicial as pessoas físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada pela empresa, que deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º) ou por decisões judiciais futuras.

São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pelo devedor e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

2.5. CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, **a Recuperanda possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de



recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida da Requerente.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

Veja Excelência, que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência da Recuperanda e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários da Requerente, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, que são os principais interessados.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e ME/EPP.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

A devedora possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de R\$ 5.044.366,86 (cinco milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º).

Desta forma, a lista de credores apresentada nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no plano de recuperação judicial, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

As projeções de pagamentos elaboradas para este plano de recuperação judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais divergências apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores.

Havendo crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, não relacionado pela empresa ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais



atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do plano de recuperação judicial, em todos os aspectos e premissas.

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA	
QUIROGRAFARIO	R\$	3.818.477,43
ME E EPP	R\$	21.518,34
GARANTIA REAL	R\$	1.204.371,09
TOTAL	R\$	5.044.366,86

GRÁFICO DO QUADRO 1



Conforme podemos perceber, o endividamento considerado pela empresa para fins do Plano de Recuperação Judicial é composto majoritariamente por Credores da Classe II – Garantia Real, os quais representam 23,87% do montante total, Credores da Classe III – Quirografários, que ficam com a fatia de 75,70 % do cenário total, e por fim os Credores da Classe IV – ME/EPP, correspondendo a 0,43% do montante de credores.

3.1. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS À TODO O PASSIVO

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.



Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os Recuperandos possam dar o destino previsto no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou aluguéis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Quinto, após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

Sexto, a aprovação do PRJ implica extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores da empresa Recuperanda.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

“(…) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados pela natureza do crédito.



3.2. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor.

Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos dos créditos devidos.

Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente a Recuperanda.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Os Credores deverão informar, conforme o caso, a conta corrente para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou não comparecerem conforme agendado na empresa, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou comparecerem na empresa para assinar documento.

Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.



Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda.

Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, a Recuperanda poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida tributária.

3.3 FORMA DE PAGAMENTO – CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.

Para esta classe de credores, em que pese a Recuperanda não ter apresentando nenhum credor trabalhista na Lista de Credores inicial, em casos de habilitações de crédito futuras, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 50 % (cinquenta por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 09 (nove) parcelas mensais e iguais a serem pagas respeitando a carência de 03 (três) meses.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de crédito protocoladas nesse processo de recuperação judicial, através de incidente processual, serão pagos no prazo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.



3.4 FORMA DE PAGAMENTO – CREDORES COM GARANTIA REAL CLASSE II

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 20 % (vinte por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e iguais a serem pagas respeitando a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionada Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Garantia Real.

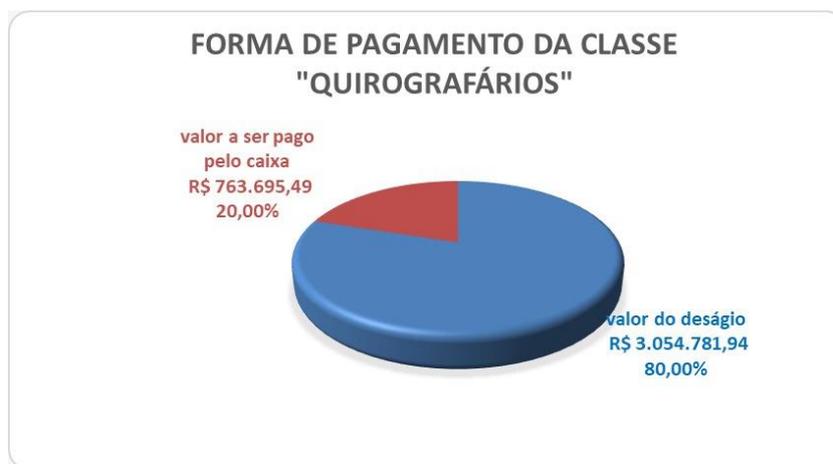
Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

3.5 FORMA DE PAGAMENTO - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III

Para todos os credores quirografários, propomos:



Desconto (deságio) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 20 % (vinte por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e iguais a serem pagas respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionada no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários.

Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

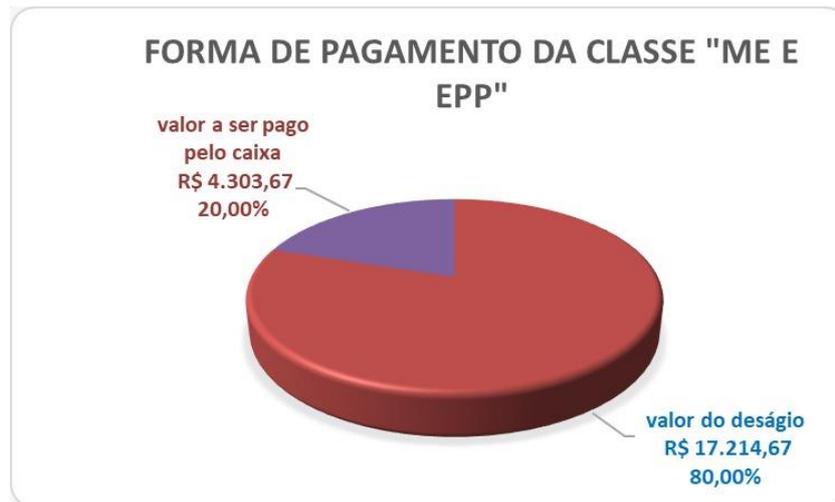
3.6 FORMA DE PAGAMENTO - CREDORES ME E EPP - CLASSE IV

Para os credores da classe ME e EPP, propomos:

Desconto (deságio) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 20 % (vinte por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a



substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e iguais a serem pagas nos meses respeitando a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionada no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.



Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

3.7. DA NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO

Este plano de recuperação judicial opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação à Recuperanda e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação anterior, substituindo-a pelas obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, conforme prevê o artigo 59 da LFR.

3.8. DA CONTAGEM DE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O início da contagem do prazo para pagamentos aos credores será a partir da



publicação da decisão de homologação judicial do presente plano de recuperação judicial, aprovado pela AGC.

3.9. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

3.10. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação disposta no plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra a Recuperanda, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimentos ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor sujeito ao plano deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente à este processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos do presente plano.

3.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar isso ao cessionário.

Devem igualmente informar a ocorrência da cessão à Recuperanda, assim como noticiar em Juízo, sob pena de ineficácia com relação à Recuperanda, e à validade integral de eventual pagamento.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

A Recuperanda já tomou e está tomando as medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da Requerente, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela contadora Jane Clause, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da Recuperanda, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

5. DA CONCLUSÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que a empresa em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores,



credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a empresa está inserida.

Analisando o histórico da empresa e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas e, mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria fadada a sucumbir.

Salutar lembrar que o plano de recuperação judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão.

Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

De início, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades do devedor, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

Assim, têm as diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial o duplo objetivo de viabilizar economicamente a empresa e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas e, quando do trânsito em julgado da decisão homologatória, obriga a Recuperanda, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Com a homologação deste plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação judicial, haverá a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra a Recuperanda, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperanda e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação do devedor e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.



Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência da Recuperanda, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração do plano de recuperação judicial.

Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do devedor pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra a empresa sejam regidos pelas leis de outro país.

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da 1ª Vara Cível da Comarca de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, a empresa poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Por fim, através deste plano de recuperação judicial, a administração da Recuperanda busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração



de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ora apresentados.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda, representada por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Nestes termos,

pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2022.

Antônio Frange Junior

OAB/MT 6.218

Keity Oliveira Lima

OAB/MT 29.098

Maressa Renata A. D. Bataglini

OAB/SP 375.115



ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

MARCIO CECÍLIO SILVA & CIA LTDA





AVALIADOR RESPONSÁVEL

Jane Clause Anicésio dos Santos

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá – Campos
Rondonópolis

MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG1

Contadora/Analista Financeira Certificado Pelo Conselho Regional de
Contabilidade – Mato Grosso – Sob Registro de nº 016721/O2

jane@clause.com.br



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	5
3. ANÁLISE DO PASSADO.....	8
3.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ.....	8
3.2 INDICADORES DE ENVIDAMENTO.....	9
4. AVALIAÇÃO DOS BENS ATIVOS.....	10
5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.....	13
5.1 GRAU DE ENDIVIDAMENTO.....	14
5.2 MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO.....	15
5.3 PROPOSTA AOS CREDORES	15
5.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.....	17
6. PARECER CONTÁBIL.....	20



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado para a empresa MÁRCIO CECÍLIO SILVA & CIA LTDA denominada "EXPRESSO OLIVEIRA", sociedade empresarial com responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 25.829.482/0001-18, com sede à rua AL Nossa Senhora de Fátima, nº 944, bairro Cabrais, município de Oliveira – MG – CEP: 35.540-000, onde mantém filial com as mesmas atividades da Matriz, inscrita no CNPJ sob nº 25.829.482/0004-60, NIRE: 31901899866, com endereço à Avenida Artur Bernardes, nº 649, bairro Centro, Machado – MG, CEP: 37.750-000, neste ato representadas por seus sócios, Sra. Marília Mattar Silva, brasileira, viúva, empresária portadora do RG nº M-6.054.254 SSP/MG, e inscrita no CPF sob nº 837.999.076-53, Sr. Márcio Cecílio Silva Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº M-6-056.190 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 876.713.796-20, ambos residente e domiciliados à rua Marechal Deodoro, nº 357, bairro Centro, em Oliveira – MG, CEP: 35.540-000, Sr. Adriano Mattar Silva, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº M6.060.236 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 876.704.616-91, residente à rua Coronel João Alves, nº 190, Apto. 301, bairro Centro, Oliveira / MG, CEP: 35.540-000, e por fim a Sra. Adriana Mattar Silva, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador do RG sob nº M-7.437.751 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 620.701.186-49, residente à rua Doutor Carlos Bernardes Costa, nº 946, bairro Sinhaninha, Oliveira/MG, CEP: 35.540-000, também chamada neste como **EXPRESSO OLIVEIRA**, em recuperação judicial - Tem por finalidade o cumprimento do dispositivo no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a "Lei de Falências"). O objetivo das análises realizadas nesse Laudo é detalhar e embasar as premissas e resultados apresentados no Plano de Recuperação Judicial.

ANÁLISES REALIZADAS:

- 1) **ANÁLISE DO PASSADO** => Realizada através dos documentos contábeis entregues pelos recuperandos que visam demonstrar o cenário de crise;
- 2) **ANÁLISE DOS ATIVOS** => Realizada através avaliação patrimonial de mercado, que visa equacionar todo o patrimônio da empresa;



- 3) ANÁLISE DE VIABILIDADE-ECONÔMICA FINANCEIRA** => Analisa as medidas de reestruturação propostas pela entidade, combinadas com a projeção de caixa, a partir das prepectivas de pagamentos x recebimento, a fim de emitir um parecer sobre sua viabilidade economica-financeira.

Esclaremos, que os documentos recebidos para a realização desse trabalho não foram auditados, portanto, sua veracidade é presumida.

ESTE LAUDO CONTÁBIL FOI ELABORADO EXCLUSIVAMENTE PARA APRESENTAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.101/05, ART. 53, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA OUTRO FIM.

2. BREVE HISTÓRICO DA ATIVIDADE

A empresa Márcio Cecílio Silva foi fundada em abril de 1974, pelo próprio empresário acima citado, como empresa individual e com nome Fantasia de EXPRESSO OLIVEIRA, a fim de atuar no segmento de transporte de cargas na cidade de Oliveira-MG e região.No ano de 1.989 a empresa tornou-se Limitada, com a inclusão da Sra. Marília Mattar Silva como sócia minoritária, ficando assim a razão social da empresa: Márcio Cecílio Silva e Cia Ltda. com os seguintes sócios: Sr. Márcio Cecílio Silva, devidamente inscrito no CPF sob número 010.065.096-15, e a Sra. Marília Mattar Silva devidamente inscrito no CPF sob número 837.999.076-53. Nesse ínterim, sobreveio o óbito sócio majoritário Sr. Márcio Cecílio Silva, em setembro de 2.014. Logo, foi necessária a inclusão de três filhos do de cujus, na qualidade de herdeiros, ficando assim a sociedade: Sra. Marília Mattar Silva (96,5%), Sr. Márcio Cecílio Silva Júnior (1,25%), Sr. Adriano Mattar Silva (1,25%), Sra. Adriana Mattar Silva (1,25%), e desta forma a empresa se mantém constituída até hoje.

Durante esses anos a empresa passou por alterações em seu modo de trabalho, saindo da carga fracionada que atendia aos clientes na região de Oliveira-MG, para o modelo de cargas fechadas, na modalidade de logística integrada, aumentando assim a capilaridade da empresa, se adequando as mudanças que o mercado de transporte passava naquele momento, focando principalmente em clientes indústrias do Estado de Minas Gerais, modelo este que se mantém até os dias de hoje, como forma de



melhor atender aos clientes, e buscar novas formas de prestação de serviço. Neste período foi aberta uma filial da empresa no município de Machado – MG, com intuito de dar suporte a indústria localizada nesta mesma cidade, e atualmente se consolida como maiores clientes de empresa Expresso Oliveira. Devido a necessidade de expandir os negócios, principalmente no que se refere a indústria de lácteos, novo segmento de atuação dentro do portfólio de serviços da Autora, no ano de 2019 foram adquiridos alguns veículos de grande porte para serem utilizados nas atividades empresariais, através de Financiamento de Cédula de Crédito Bancário (CDC). Consequentemente, com a aquisição desses veículos, a empresa também pode aumentar o quadro de funcionários para atender a demanda dos clientes.

Por conseguinte, no início do ano de 2020, a Requerente solicitou à uma instituição financeira créditos para Capital de Giro da empresa, o qual fora concedido e utilizados para sanar alguns compromissos decorrentes do aumento de despesas com a aquisição dos veículos, pois o faturamento da empresa não correspondeu ao que se esperava.

Nesse sentido, fora realizada a venda de um veículo/caminhão marca Mercedes Benz, o qual o dinheiro foi utilizado para saldar dívidas da empresa junto aos fornecedores. Consubstanciado nisso, imperioso mencionar que no ano de 2019/2020 o mundo foi surpreendido com a pandemia decorrente do vírus Covid-19, e consequentemente houve a obrigatoriedade de que as pessoas permanecessem em completo isolamento lockdown, além do fechamento dos comércios, provocando uma diminuição drástica no faturamento da empresa, contudo se manteve os custos fixos inerentes à empresa. Nesse cenário, devido ao impacto inicial da Pandemia decorrente do Covid-19, com intuito de se reestabelecer, a Requerente precisou adotar medidas para repactuar algumas dívidas, solicitando à uma Cooperativa de Crédito credora da empresa, à repactuação do Crédito PJ- Giro, além de requerer o parcelamento de débitos decorrentes de impostos e tributos federais. Logo, essas repactuações tiveram parcelas com valores extremamente onerosos, e que refletiu diretamente na estabilidade financeira da empresa. Por conseguinte, no ano 2021, o cenário pandêmico continuou, ainda era um momento de incertezas e também de faturamento abaixo das necessidades da empresa, assim, a fim de conseguir passar pelo momento crise, bem como conseguir honrar os compromissos mensais, fora necessária a contratação de 03 (três) novos



empréstimos junto a instituições financeiras. Além dos empréstimos contratados, nesse mesmo ano, se fez necessária a alienação de mais 04 veículos semirreboques da empresa, bem como um caminhão, para a quitação de débitos, compra de insumos, pagamento de fornecedores, de financiamentos de veículos, de parcelas referente à Capital de Giro e para saldar compromissos referentes a manutenção das atividades empresárias. Conforme cediço, desde o início do ano de 2.021, houve um aumento gradativo e constante dos combustíveis, e no caso em testilha, o Óleo Diesel representa cerca de 45% dos custos da empresa. Com o mercado ainda impactado pela pandemia, não foi possível repassar integralmente o aumento do Diesel ao preço do frete, o que seria imprescindível para minimizar o aumento dos custos da atividade. Nesse cenário, ainda no início deste se fez necessária a venda de mais um veículo, dessa vez para o pagamento de insumos, principalmente Óleo Diesel para que os veículos pudessem continuar exercendo as atividades e gerando faturamento para a empresa. Contudo, no mês de março de 2022 a Petrobrás realizou novo reajuste no preço do Óleo Diesel, que chegou ao patamar de 24%, ou seja, aumentou ainda mais o principal custo da empresa, piorando consideravelmente o cenário financeiro, e que até o momento não conseguiu repassar para o valor dos fretes.

Diante dos fatos narrados, é possível perceber que se trata de uma empresa que atua há vários anos no mercado, e buscou através de todos os meios possíveis continuar exercendo suas atividades e honrar com suas obrigações, no entanto, em que pese todos os esforços com os investimentos, os contratos de empréstimos e Capital de Giro, a venda dos veículos para quitar as dívidas, a empresa não conseguiu se restabelecer, sobretudo diante da pandemia que assolou tantas pessoas e empresas. Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a melhor e única saída para enfrentar os problemas e a crise financeira que a empresa está passando. Através deste instituto, a empresa Márcio Cecílio Silva e Cia Ltda., pretende negociar o passivo junto aos seus Credores, Bancos, e a curto prazo, retomar o crescimento da empresa que havia sido projetado com os investimentos na frota de veículos, mantendo os postos de trabalho diretos e indiretos, gerando renda, honrando os tributos municipais, estaduais e federais e colaborando com o crescimento de nossos país.



3. ANÁLISE DO PASSADO

O objetivo desta análise é diagnosticar a real situação econômico-financeira dos 3 últimos anos do **EXPRESSO OLIVEIRA** evidenciados através de seus documentos contábeis.

As análises foram realizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme CFC (Conselho Federal de Contabilidade).

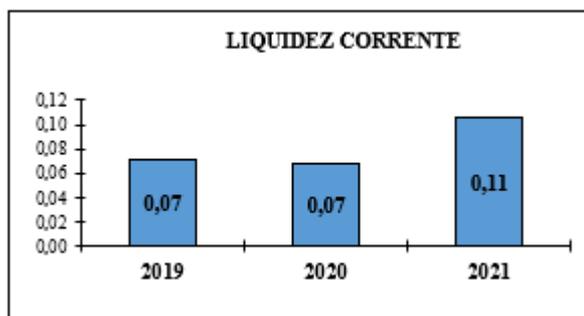
Abaixo as demonstrações dos últimos 3 anos:

Anos	2.019	2020	2021
ATIVO	2.323.248	1.831.320	859.175
ATIVO CIRCULANTE	603.040	549.953	790.057
DISPONÍVEL	226.415	38.711	291.195
ESTOQUES			
OUTROS	376.625	511.242	498.861
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.720.208	1.281.367	69.118
IMOBILIZADO	1.717.575	1.271.114	-148.595
OUTROS	2.633	10.253	217.713
PASSIVO	2.323.248	1.831.320	859.175
PASSIVO CIRCULANTE	8.461.973	8.068.282	7.476.105
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	728.569	655.397	348.133
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-6.867.294	-6.892.359	-6.965.063
RECEITA	8.965.229	8.871.693	8.614.611
LUCRO LÍQUIDO	-828.439	-25.064	-72.704

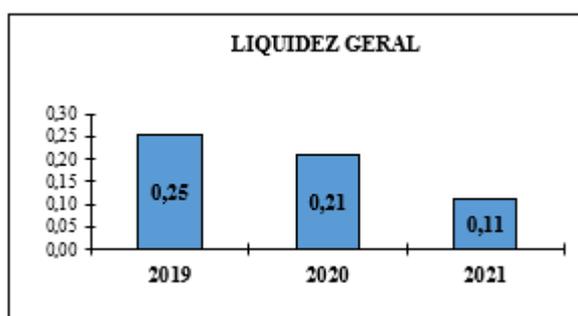
3.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ

Os Indicadores atuais de liquidez **corrente** tem por função medir a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações no curto prazo. Podemos observar no gráfico abaixo os resultados estão em queda, ou seja, abaixo da capacidade de pagamento. Para cada 1 real de dívida a empresa possui em média apenas 0,11 centavos para pagar.

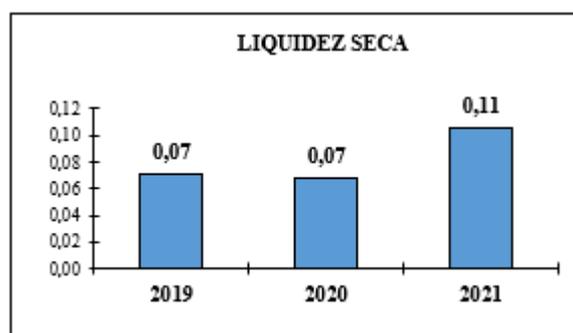




No mesmo passo, o indicador de liquidez **geral** é aquele que está atrelado às competências de uma empresa no médio e longo prazo. Desse modo, seu cálculo abrange também o ativo e passivo da empresa que superam a estimativa de tempo de 1 ano dentro do balanço.



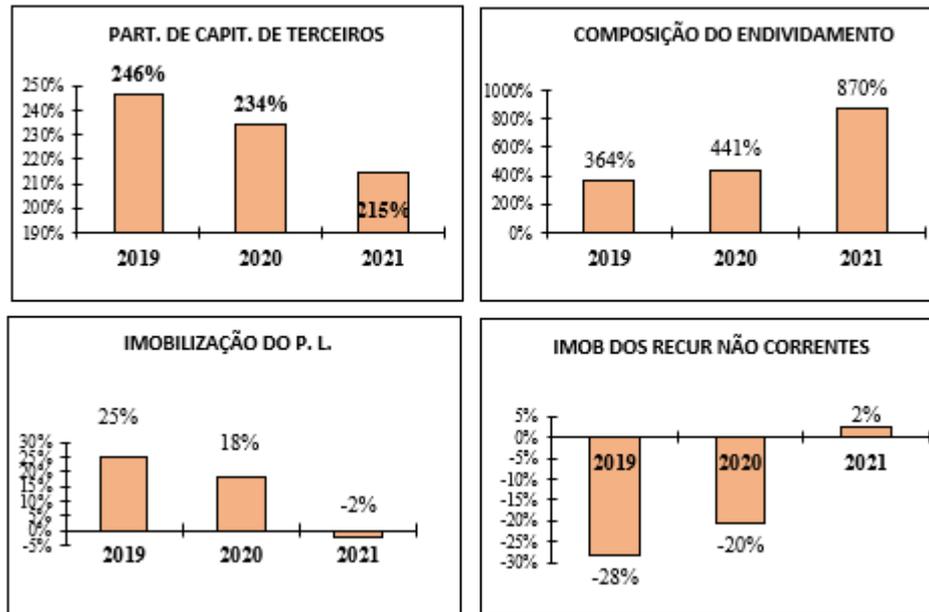
O índice de liquidez **seca**, não computa o estoque no cálculo do ativo circulante. Isso ocorre devido ao fato de o estoque representar um ativo que, às vezes, pode não estar atrelado diretamente ao patrimônio. Ou seja, a liquidez seca visa informar o valor real da liquidez do ativo circulante, mesmo que nada no estoque seja vendido ou utilizado.



3.2 INDICADORES DE ENVIDAMENTO



Os Indicadores de endividamento demonstram claramente que a companhia possui alto índice de dívidas, que comprometem seus resultados a curto e longo prazo:



Conclui -se que a EXPRESSO OLIVEIRA possui grande índice de endividamento, justificando, a busca por meio do processo de recuperação judicial para sua manutenção no mercado como fonte produtiva.

4. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O laudo do Ativo Imobilizado visa demonstrar o valor dos ativos da empresa, buscando trazer de forma clara sua capacidade de liquidez em uma eventual ou futura necessidade extrema de caixa.

Relação de ativos:



MARCIO CECILIO SILVA E CIA LTDA

C.N.P.J.: 25.829.482/0001-18

Competência: 04/2022 a 04/2022

CÁLCULO MENSAL - DEPRECIÇÃO FISCAL

Código	Descrição	Data aquisição	Valor de aquisição
Competência:	08/2021		
1	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BM958443KB143026 ANO 2019 PLACA QUH-2020	06/07/2019	350.000,00
2	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BM958443KB139864 ANO 2019 PLACA QOY-5050	30/05/2019	363.000,00
3	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BM958443KB140156 ANO 2019 PLACA QOY-3030	30/05/2019	363.000,00
4	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BM958443KB135342 ANO 2019 PLACA QOQ-4040	12/04/2019	322.000,00
5	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BM958443KB135117 ANO 2019 PLACA QQN-4000	12/04/2019	322.000,00
6	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BSR6X400E3865198 ANO 2014 PLACA PUS-5000	17/09/2014	372.000,00
7	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BSR6X400E3865186 ANO 2014 PLACA PUS-3000	17/09/2014	372.000,00
8	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BSR6X400E3861099 ANO 2014 PUS-2000	23/07/2014	400.000,00
9	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BVAG40D1EE811352 ANO 2013/2014 PLACA OWM-7000	30/11/2013	390.000,00
10	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BSR6X400D3841862 ANO 2013 PLACA OQX-9000	04/10/2013	400.000,00
11	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BVAG40D2DE799111 ANO 2013 PLACA OQA-6000	20/05/2013	388.000,00
12	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BVAG40D0DE802906 ANO 2013 PLACA OQA-8000	23/05/2013	388.000,00
13	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BVASS0DXBE775579 ANO 2011 PLACA HJD-5858	15/09/2011	370.000,00
14	CAVALO MECANICO CHASSIS 9BVAG40D6EE809560 ANO 2013 PLACA IUT-6015	21/06/2016	285.000,00
15	CAVALO MECANICO CHASSIS 93ZM2ARH08806556 ANO 2009/2010 PLACA HKE-0618	01/08/2017	80.000,00
16	CAMINHAO CHASSIS 93KPOR1C9CE133734 ANO 2012 PLACA AVD1G32	09/08/2021	210.000,00
17	CAMINHAO CHASSIS 9BM695304AB707114 ANO 2010 PLACA KYF4D05	06/08/2021	200.000,00
18	CARRO CHASSIS 3VWLV6162HM024536 ANO 2017 PLACA QOI-7777	25/07/2017	107.625,00
19	CARRO CHASSIS 9BRBLWHE6G0042873 ANO 2015 PLACA PAJ-2661	20/07/2016	75.000,00
20	CAMINHONETE CHASSIS 9BWKB45J3LP022064 ANO 2019/2020 PLACA QUS2C19	15/10/2021	66.500,00
21	CAMINHONETE CHASSIS 98822617CLKC86859 ANO 2019/2020 PLACA QXC-0013	09/11/2020	122.000,00
22	CARRETA CHASSIS 95TF1053DD010137 ANO 2013 PLACA OQC-9090	07/06/2013	98.500,00
23	CARRETA CHASSIS 95TF1053DD010362 ANO 2013 PLACA OQB-9090	28/05/2013	98.500,00
24	CARRETA CHASSIS 95TF1352CCS008835 ANO 2012 PLACA NYG-9959	09/05/2012	64.000,00
25	CARRETA CHASSIS 95TF1352CCS008834 ANO 2012 PLACA NYG-9939	09/05/2012	64.000,00
26	CARRETA CHASSIS 95TF1352CCS008833 ANO 2012 PLACA NYG-9949	09/05/2012	64.000,00
27	CARRETA CHASSIS 95TF1352CCS008832 ANO 2012 PLACA NYG-9929	09/05/2012	64.000,00

28	CARRETA CHASSIS 955R1463BCS341510 ANO 2011 PLACA HJI-7373	31/08/2011	106.640,00
29	CARRETA CHASSIS 955R1463BCS341512 ANO 2011 PLACA HJI-7474	31/08/2011	106.640,00
30	CARRETA CHASSIS 855R1053BCS3454747 ANO 2011 PLACA HML-6464	30/11/2011	80.000,00
31	CARRETA CHASSIS 955R1053BCS345746 ANO 2011 PLACA HLC-6364	03/11/2011	80.000,00
32	CARRETA CHASSIS 94BF1153ABR013799 ANO 2010 PLACA HDC-6200	22/10/2010	84.000,00
33	CARRETA CHASSIS 94BF1153ABR0139798 ANO 2010 PLACA HDC-6100	20/10/2010	84.000,00
34	CARRETA CHASSIS 94BF1153AAR012878 ANO 2010 PLACA HNQ-6000	06/05/2010	84.000,00
35	CARRETA CHASSIS 9ADG135388M276222 ANO 2008 PLACA GYS-0667	08/08/2008	84.000,00
36	CARRETA CHASSIS 9ADG135388M276223 ANO 2008 PLACA GYS-0664	08/08/2008	84.000,00
37	CARRETA CHASSIS 94BF13535SR002619 ANO 2005 PLACA GYQ-3289	09/03/2006	47.000,00
38	CARRETA CHASSIS 9ADF135334S192986 ANO 2003 PLACA GYQ-2889	23/10/2006	44.000,00
39	CARRETA CHASSIS 93EF1353221004695 ANO 2002 PLACA GYQ-2529	02/01/2007	36.000,00
40	CARRETA CHASSIS 93EF1353221004582 ANO 2002 PLACA GXY-9990	02/01/2007	36.000,00
41	CARRETA CHASSIS 93EF1353221004581 ANO 2002 PLACA GXY-9985	02/01/2007	36.000,00
42	CARRETA CHASSIS 9ADF135322S175430 ANO 2002 PLACA MUZ-7613	01/08/2003	32.000,00
43	CARRETA CHASSIS 93EF1353121004042 ANO 2001 PLACA GXY-9841	02/01/2007	36.000,00
44	CARRETA CHASSIS 93EF1353121004041 ANO 2001 PLACA GXY-9840	02/01/2007	36.000,00
45	CARRETA CHASSIS 93EF1353111003019 ANO 2001 PLACA GXY9599	26/10/2006	40.000,00
46	CARRETA CHASSIS 955R155399S292207 ANO 2009 PLACA JSM-0346	31/07/2014	40.000,00
47	CARRETA CHASSIS 955R155399S292206 ANO 2009 PLACA JSM-9746	31/07/2014	40.000,00
48	CARRETA CHASSIS 9ADR146377S247915 ANO 2007 PLACA GSW-8286	14/08/2017	44.000,00
49	CARRETA CHASSIS 94BF1483KLR038929 ANO 2019/2020 PLACA QWS-9667	09/10/2019	100.000,00
50	CARRETA CHASSIS 94BF1463EER024491 ANO 2014 PLACA PUS-7386	23/10/2019	53.000,00
51	MICROCOMPUTADOR DEL	30/05/2017	3.301,89
52	MICROCOMPUTADOR DEL	26/12/2014	3.644,00
53	MICROCOMPUTADOR DEL	01/09/2017	2.439,97
54	MICROCOMPUTADOR DEL	14/03/2019	2.274,75
55	MONITOR AO21-5	03/09/2021	980,00
56	NOTEBOOK	13/01/2020	3.351,64
57	RASTREADORES ONIXSAT	27/06/2016	6.500,00
58	RASTREADORES ONIXSAT	16/05/2019	20.900,00
59	AUT.DESL.MAX HD MON 220 V MOTOR PORTAO	07/06/2016	3.528,00
60	REBITADORA PNEUMATICA	19/02/2016	1.018,71
61	MACACO HIDRO PNEUMATICO	24/11/2020	900,00
62	SERRA CIRC.ELET.110V 15460D0 7.1/4"-	22/08/2014	430,00



63	SERRA RAPIDA PORTATIL 220V 1B170E0/5E0	22/08/2014	605,00
64	19850 PRENSA HIDR 15T SKAY	22/08/2014	605,00
65	MACACO HIDR ELEVADOR RODA	22/08/2014	1.790,00
66	EMPILHADEIRA MODELO G83 NR DE SERIE 1P659	13/05/2019	22.000,00
67	MESA P/ MICRO	13/11/2014	780,00
68	CADEIRA COM BRAÇO	13/11/2014	600,00
69	MESA P/ MICRO	13/11/2014	780,00
70	CHAVE SOQUETE PPORCA REDCAMINHAO	19/06/2018	480,00
71	TRANSPALETE MTP 20TONX520 SIMPLES 40800102	19/06/2018	1.130,58
72	TORQ ESTALO INDUST12 60 A 340NM 344622DG	19/06/2018	878,66
73	COND SPRINGER MIDEA HW 22K 2201 F	13/02/2019	1.324,96
74	EVAPORADORA SPRINGER MIDEA HW 22K 2201F	13/02/2019	1.324,93
75	AR CONDICIONADO	04/11/2014	1.370,00
73	AR CONDICIONADO	04/11/2014	1.370,00
77	MESA 1,40 MT S/ GAVETAS WG	02/02/2014	210,00
78	MESA 1.20 C/3 GAVETAS R 1052 WG	02/02/2014	210,00
79	REFRIGERADOR DE AGUA COLUNA 25L 127V KNOX	31/03/2020	1.059,90
80	RELOGIO DE PONTO	11/11/2015	1.999,00
81	MOTOBOMBA SUBMERSAPARA POÇO	21/08/2018	790,00
82	COMPRESSOR 20200LT 5CV TRIF 175LB SUPER AR	26/11/2020	4.327,26
83	BEBEDOURO	05/12/2017	954,00
84	CILINDROS DE SOLDA OXIGENIO	01/07/2014	2.500,00
85	TV 39 LED AOC LE39D1440	18/11/2014	1.099,00
86	TANQUE DE COMBUSTIVEL AEREO	26/09/2007	4.900,00
97	COMPRESSOR	01/06/2010	1.600,00
Total:			7.916.362,25

Fonte/ Relação enviada pela empresa após levantamento dos bens.

Algumas fotos da empresa:





O total do ativo do **EXPRESSO OLIVEIRA** corresponde à **R\$ 7.916.362,25** (Sete milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA -FINANCEIRA

Com objetivo de manutenção e reestruturação de seus negócios, a empresa **EXPRESSO OLIVEIRA** busca por meio da recuperação judicial condições para sua



recuperação, de modo a preservar a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica.

A análise de sua viabilidade econômico-financeira visa demonstrar suas reais condições de pagamento, obedecendo o princípio da transparência aos credores.

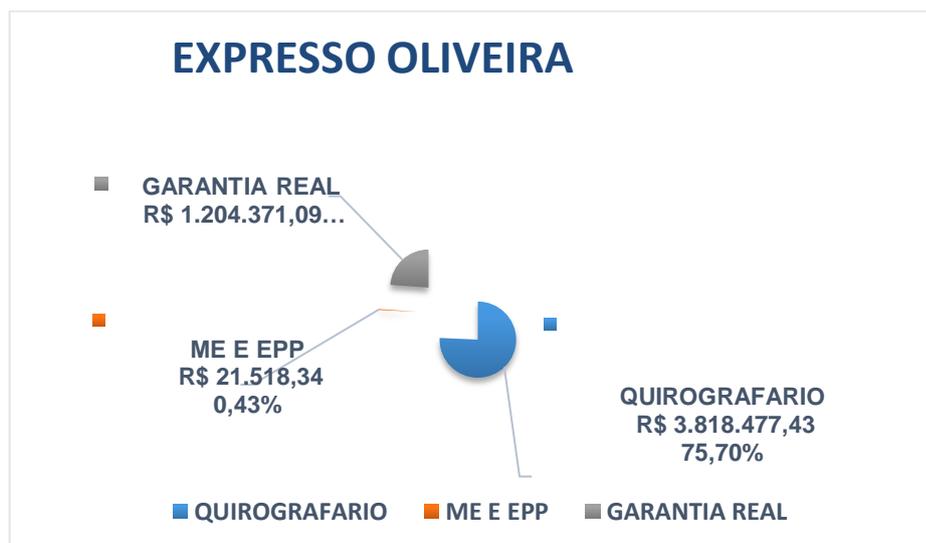
Qualquer diferença entre a lista apresentada pelo Administrador Judicial e a lista anexa ao plano, acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinadas aos Credores. E em caso de novos credores a proposta de pagamento se estendem a eles.

5.1 GRAU DE ENDIVIDAMENTO ATUAL:

Segue abaixo a relação de todos os credores:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA
QUIROGRAFARIO	R\$ 3.818.477,43
ME E EPP	R\$ 21.518,34
GARANTIA REAL	R\$ 1.204.371,09
TOTAL	R\$ 5.044.366,86

PERCENTUAL DA DIVIDA POR TIPO DE CREDITORES



5.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DIVIDA

A fim de manter-se no mercado, o **EXPRESSO OLIVEIRA** desenvolveu um plano de reestruturação econômica-financeira.

Com o pedido de recuperação judicial, elaborou uma proposta estruturada com descontos, carência nos primeiros anos e parcelamento a longo prazo.

Essa reorganização, por si só, já estabelece as perspectivas de geração de caixa livre para garantir a continuidade do negócio, pagamento aos credores e manutenção de empregos.

Em consequência dessa reorganização, a entidade conseguirá suportar de forma responsável os custos e despesas operacionais, equacionando as suas dívidas tributárias, mediante a pagamento, compensação, recuperação de créditos ou parcelamentos.

Alem disso, poderá: Liquidar os créditos não sujeitos a recuperação judicial; estabelecer premissas Macroeconômicas, Premissas Setoriais e de Mercado, manter em dias seus impostos e o mais importante, manter-se como fonte de emprego e renda.

5.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela são 30 (dias) subsequentes à homologação do plano, com aprovação definitiva pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial. Acompanha em anexo ao presente plano a listagem dos credores com seus respectivos planos de pagamento.

a) CRÉDITOS ME E EPP : R\$ 21.518,34

Para os credores **ME E EPP** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 180 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

b) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS : R\$ 3.818.417,43

Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação



do plano; Parcelamento em 180 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Credor	Valor	Classificação
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA.SICOOBCOPERMEC	R\$ 962.802,84	QUIROGRAFÁRIO
Banco do Brasil S.A	R\$ 1.077.540,23	QUIROGRAFÁRIO
Banco Bradesco S.A	R\$ 1.363.428,08	QUIROGRAFÁRIO
DISTRIBUIDORA DE PETROLEO FORMIGA LTDA	R\$ 108.983,34	QUIROGRAFÁRIO
TRANSPORTADORA BRITO & BRITO LTDA	R\$ 142.400,00	QUIROGRAFÁRIO
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA	R\$ 32.039,01	QUIROGRAFÁRIO
MINASMAQUINAS SA	R\$ 29.669,27	QUIROGRAFÁRIO
PRODOESTE VEICULOS E SERVICO LTDA	R\$ 7.702,50	QUIROGRAFÁRIO
PRODOESTE VEICULO E SERV	R\$ 30.011,45	QUIROGRAFÁRIO
GW REFORMADORA LTDA	R\$ 8.262,00	QUIROGRAFÁRIO
ATACADO UNIAO LTDA	R\$ 5.638,38	QUIROGRAFÁRIO
WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A.	R\$ 15.811,44	QUIROGRAFÁRIO
DEVA VEICULOS LTDA...	R\$ 4.920,00	QUIROGRAFÁRIO
FACCHINI S.A.	R\$ 8.637,62	QUIROGRAFÁRIO
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.722,00	QUIROGRAFÁRIO
GOMINHA PNEUS LTDA	R\$ 16.909,27	QUIROGRAFÁRIO
TOTAL	R\$ 3.818.477,43	

c) CRÉDITOS GARANTIA REAL : R\$ 1.780.491,96

Para os credores **GARANTIA REAL** a empresa está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 180 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Credor	Valor em R\$	Classificação
Banco Bradesco S.A	R\$ 18.574,92	GARANTIA REAL
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A	R\$ 1.185.796,17	GARANTIA REAL
	R\$ 1.204.371,09	



5.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA ATRAVÉS DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Fluxo de caixa projetado é uma estimativa de datas e quantidade de dinheiro que você espera que passe pela sua empresa, incluindo todas as receitas e despesas. Neste contexto, o fluxo auxilia na projeção de pagamento dos credores e demonstra a capacidade da empresa de se recuperar e cumprir as exigências para o plano de recuperação judicial.

Pois bem, as projeções de pagamento foram elaboradas tendo com base a lista de credores constante no Plano de Recuperação Judicial. Já as projeções de faturamento e despesa levaram em consideração as perspectivas de mercado que a entidade visa alcançar. O caixa foi projetado em 17 anos com a data base de 2022. Frisa-se que não houve distribuição de lucros. Segue abaixo as estimas das projeções de caixa para os próximos 17 anos:



Fluxo de caixa projetado

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção para o período de 2022 a 2040

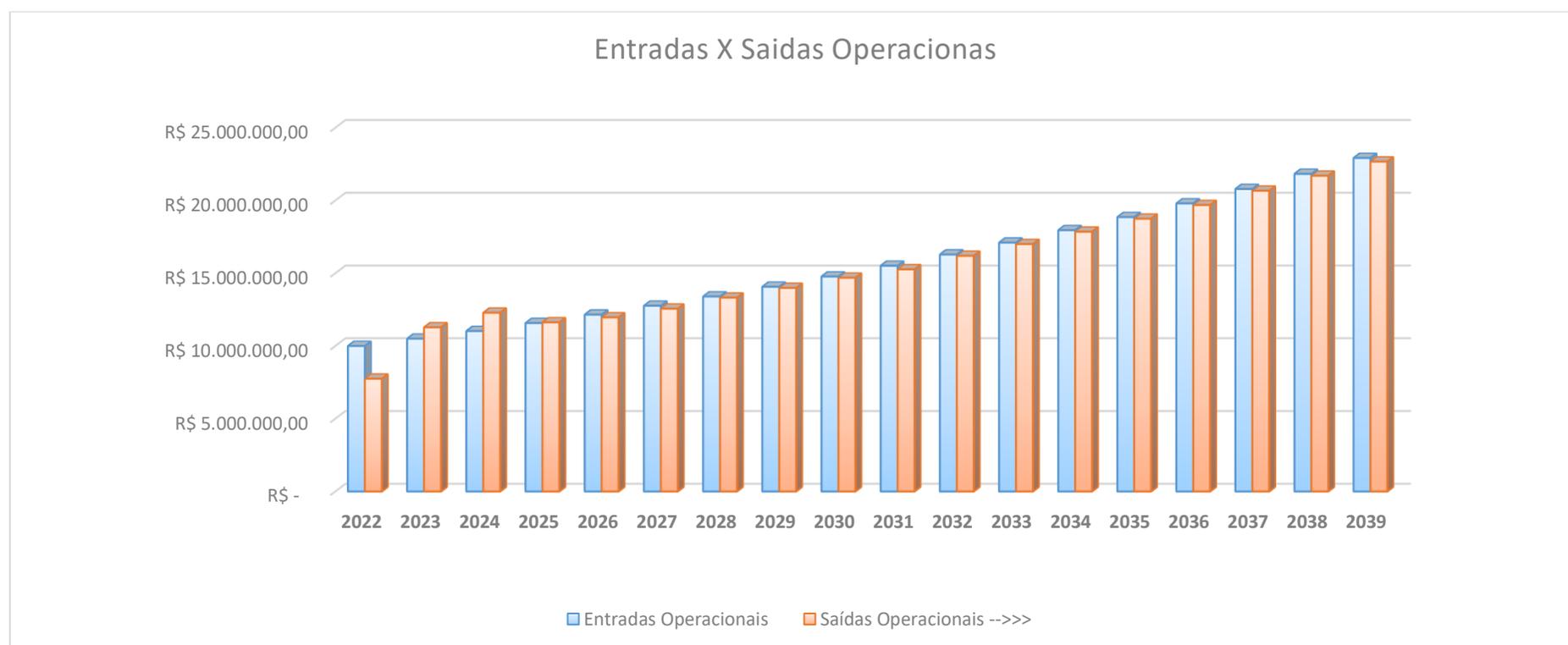
Pedido de Recuperação Judicial

Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	Total	
Saldo Inicial De Caixa	-	2.250.000	1.470.900	211.845	61.063	150.952	250.443	226.007	205.458	188.989	331.937	324.252	321.290	323.288	330.495	343.169	361.586	386.031	-	
Entradas Operacionais	10.000.000	10.500.000	11.025.000	11.576.250	12.155.063	12.762.816	13.400.956	14.071.004	14.774.554	15.513.282	16.288.946	17.103.394	17.958.563	18.856.491	19.799.316	20.789.282	21.828.746	22.920.183	281.323.847	
Total de Receitas-->>>	10.000.000	10.500.000	11.025.000	11.576.250	12.155.063	12.762.816	13.400.956	14.071.004	14.774.554	15.513.282	16.288.946	17.103.394	17.958.563	18.856.491	19.799.316	20.789.282	21.828.746	22.920.183	281.323.847	
Recebimentos de Receitas	10.000.000	10.500.000	11.025.000	11.576.250	12.155.063	12.762.816	13.400.956	14.071.004	14.774.554	15.513.282	16.288.946	17.103.394	17.958.563	18.856.491	19.799.316	20.789.282	21.828.746	22.920.183	281.323.847	
Saídas Operacionais -->>	(7.750.000)	(11.279.100)	(12.284.055)	(11.624.870)	(11.963.013)	(12.561.163)	(13.323.231)	(13.989.392)	(14.688.862)	(15.268.172)	(16.194.470)	(17.004.194)	(17.854.404)	(18.747.124)	(19.684.480)	(20.668.704)	(21.702.139)	(22.672.645)	(279.260.018)	
Impostos Sobre Vendas -->>	(3.000.000)	(2.625.000)	(2.756.250)	(1.736.438)	(1.823.259)	(1.914.422)	(2.010.143)	(2.110.651)	(2.216.183)	(2.326.992)	(2.443.342)	(2.565.509)	(2.693.784)	(2.828.474)	(2.969.897)	(3.118.392)	(3.274.312)	(3.438.027)	(45.851.077)	
Despesas - Custeio -->>	(4.800.000)	(8.864.100)	(9.748.305)	(10.119.958)	(10.382.854)	(10.901.997)	(11.581.107)	(12.160.162)	(12.768.170)	(13.251.446)	(14.076.907)	(14.780.753)	(15.519.790)	(16.295.780)	(17.110.569)	(17.966.097)	(18.864.402)	(19.693.021)	(238.885.418)	
Operacionais	4.500.000	6.239.100	6.992.055	7.225.895	7.344.089	7.711.293	8.096.858	8.501.701	8.926.786	9.373.125	9.841.781	10.333.870	10.850.564	11.393.092	11.962.747	12.560.884	13.188.928	13.848.375	168.891.143	
Não Operacionais	300.000	2.625.000	2.756.250	2.894.063	3.038.766	3.190.704	3.484.249	3.658.461	3.841.384	3.878.321	4.235.126	4.446.882	4.669.226	4.902.688	5.147.822	5.405.213	5.675.474	5.844.647	69.994.275	
Outras Despesas -->	50.000	210.000	220.500	231.525	243.101	255.256	268.019	281.420	295.491	310.266	325.779	342.068	359.171	377.130	395.986	415.786	436.575	458.404	5.476.477	
Geração De Caixa	R\$ 2.250.000,00	(779.100)	(1.259.055)	(48.620)	192.050	201.652	77.726	81.612	85.692	245.110	94.476	99.200	104.160	109.368	114.836	120.578	126.607	247.538	2.063.828	
Pagtos da Lista de Credores	-	-	-	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(102.161)	(1.532.420)
Quirografario	-	-	-	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	77.334	1.160.009
Me e Epp	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	R\$ 435,80	6.537
Garantia Real	-	-	-	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	24.392	365.874
Varição Recebtos X Pagtos	2.250.000	(779.100)	(1.259.055)	(150.782)	89.889	99.491	(24.436)	(20.550)	(16.469)	142.948	(7.685)	(2.962)	1.998	7.206	12.675	18.416	24.445	145.377	531.408	
Saldo Final do Caixa	2.250.000	1.470.900	211.845	61.063	150.952	250.443	226.007	205.458	188.989	331.937	324.252	321.290	323.288	330.495	343.169	361.586	386.031	531.408	531.408	



Entradas e Saídas Operacionais:



Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais: Demonstram liquidez a capacidade de pagamento.



6. PARECER CONTÁBIL

Após a realização da análise do **PASSADO**, através dos documentos contábeis, foi possível constatar que o **EXPRESSO OLIVEIRA**, possui um cenário de crise econômica-financeira, com com dívidas que ultrapassa 5 milhões de reais.

A análise dos **ATIVOS** dos recuperandos demonstram um patrimônio superior a R\$ 7 milhões de reais.

Por fim, após as projeções financeiras realizadas, a análise da **VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA** levou em consideração o endividamento, as medidas de reestruturação, a proposta de pagamentos realizada aos credores, a relação total do patrimônio e também as perspectivas de receita x despesas na projeção de caixa para os próximos 17 anos.

Nosso laudo é de que o Plano proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, garantindo os meios necessários para a sua recuperação econômico-financeira e pagamento dos credores.

Portanto, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção de seu faturamento e empregos.

Nosso laudo de viabilidade conclui que esse plano de recuperação é viável e garante a manutenção do negócio.

Rondonópolis-MT, 23 de Junho de 2022



JANE CLAUSE ANICÉSIO DOS SANTOS

CONTADORA

CRC/MT 016721/O2



